



PROJETO DE LEI Nº 02/2023
Autoria: Vereador BRUNO VILARINHO

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o ***“Programa Municipal Direito na Escola”***, a ser implementado nas escolas das redes pública e privada de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Teresina, o ***“Programa Municipal Direito na Escola”***, objetivando introduzir noções de direito e conteúdos jurídicos, como temas transversais e adicionais à grade curricular dos alunos das escolas das redes pública e privada de ensino do Município de Teresina.

Parágrafo único. As noções de Direito e conteúdos jurídicos de que trata o *caput* deste artigo serão oferecidas com abordagem de maneira compatível a cada nível de ensino dos alunos, com observância à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBE).

Art. 2º A instituição do ***“Programa Municipal Direito na Escola”***, pelo Poder Executivo Municipal, dependerá de disponibilidade orçamentária-financeira do Município e análise da conveniência e do interesse público.

Art. 3º São diretrizes do ***“Programa Municipal Direito na Escola”***:

I – contribuir com a formação cidadão dos alunos das escolas da rede municipal de ensino do Município;

II – possibilitar o conhecimento de noções jurídicas sobre as diversas especialidades do Direito;

III – valorizar a atuação dos gestores e professores das escolas da rede municipal de ensino, através de cursos de capacitação e conhecimento de conteúdos jurídicos;

IV – despertar nos alunos a capacidade reflexiva e de argumentação crítica nos diversos assuntos de uma sociedade; e

V – fomentar a cultura de respeito à cidadania, aos valores éticos e morais, e à Justiça.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador BRUNO VILARINHO (PTB)

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecerá os critérios e requisitos que serão exigidos dos profissionais que atuarão nas atividades do *“Programa Municipal Direito na Escola”*.

§ 1º Os profissionais que lecionarão os conteúdos jurídicos deverão ter experiência educacional e graduação em Direito, com titulação através de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), podendo ser exigida, ainda, à comprovação de ensino jurídico em instituições públicas ou privadas.

§ 2º Os temas jurídicos a serem abordados nas escolas deverão observar as resoluções deliberativas da Ordem dos Advogados do Brasil sobre os conteúdos programáticos, com a divisão das respectivas cargas horárias, com observância as disposições legais sobre cada matéria.

Art. 5º As ações a serem executadas no *“Programa Municipal Direito na Escola”* poderão consistir em palestras, seminários, simpósios e cursos a serem definidas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Teresina.

§ 1º O Município poderá firmar parcerias, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, visando à implementação das diretrizes do Programa de que trata esta Lei.

§ 2º Eventual parceria firmada com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, estabelecerá todas as condições, prazos e cláusulas visando a finalidade prevista no Programa instituído por esta lei.

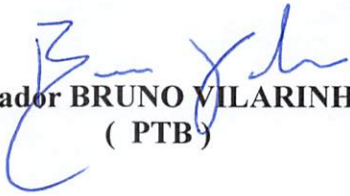
Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 31 de janeiro de 2023.


Vereador **BRUNO VILARINHO**
(PTB)



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei ordinária que visa instituir o ***“Programa Municipal Direito na Escola”***, objetivando introduzir noções de direito e conteúdos jurídicos, como temas transversais e adicionais à grade curricular dos alunos das escolas da rede pública e privada de ensino do Município de Teresina.

Não resta dúvida da importância que a presente proposição, em sendo aprovada e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá resultar na formação dos alunos do ensino infantil e fundamental como cidadãos, sobretudo, pelas noções básicas sobre os seus direitos e deveres.

Ademais, se torna imperioso que os alunos, desde o ensino fundamental, sejam preparados para os desafios que o mundo atual poderá lhes proporcionar, despertando noções de cidadania para a construção de uma vida melhor e mais justa em prol de toda uma coletividade.

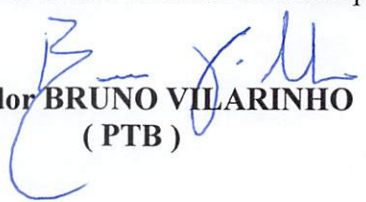
As escolas da rede pública e privada do Município de Teresina assumem um significativo papel, possibilitando o conhecimento de noções jurídicas básica sobre algumas das mais diversas especialidades do Direito, como: direito ambiental; direito consumerista; direito civil; direito penal; etc...

E, neste particular, as parcerias firmadas através de convênios e/ou contratos, como por exemplo, com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, ensejará numa valiosa e significativa contribuição para o ensino fundamental dos alunos das redes pública e privada de ensino de Teresina.

Por outro lado, é tarefa do legislador encontrar ferramentas e mecanismos que possam resultar na melhoria dos serviços ofertados à população e na qualidade de vida das pessoas.

Convém ressaltar, ainda, que proposições idênticas a que está ora sendo apresentada já se encontram tramitando em outras Casas Legislativas por todo o país, podendo o Município de Teresina ser um dos primeiros a adotar a obrigatoriedade do oferecimento de noções de Direito e conteúdos jurídicos aos alunos do ensino fundamental.

Na certeza de contar com a atenção dos meus diletos pares, apresento este projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto, com o devido encaminhamento, após a sua aprovação, para fins de sanção pelo Poder Executivo Municipal.

Vereador 
(PTB)

